



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

002

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. /2020

“Regulamenta dispositivos da Lei nº 6.021, de 16 de março de 2018, alterada pela Lei nº 6.269 de 27 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a instituição de verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A verba indenizatória instituída pela Lei nº 6.021, de 16 de março de 2018, modificada pela Lei nº 6.269, de 27 de fevereiro de 2020, devida aos órgãos de apoio legislativo, é fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), não cumulativos, se destina, exclusivamente, a cobrir gastos com atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

§ 1º São considerados órgãos de apoio legislativo os gabinetes dos vereadores responsáveis pela assistência direta ao respectivo titular nos atos de seu interesse, desde que guardada relação com o exercício do mandato.

§ 2º Somente serão indenizadas as despesas com serviços e materiais não disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal aos Vereadores, ou disponibilizados em quantidade insuficiente, desde que, cumulativamente:

- I – sejam vinculadas ao exercício do mandato;
- II – estejam de acordo com as previsões desta Resolução;
- III – tenham sido observados os limites respectivos.

§ 3º Compete à Câmara Municipal de Araguari manter, em quantidades iguais para os gabinetes, todo o mobiliário e equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos mesmos, além de cuidar da manutenção dos que apresentarem defeitos ou avarias, mediante comunicação da ocorrência à Superintendência Administrativa.

§ 4º As despesas com pessoal são de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.

§ 5º O valor da verba indenizatória, prevista no caput deste artigo, poderá ser reajustada anualmente com base na variação do INPC, ocorrida nos doze últimos meses.

Arado

Zerachy

Fin



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Projeto de Resolução n. 002/2020

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º A verba indenizatória de que trata o art. 1º desta Resolução, é vinculada exclusivamente ao custeio de despesas inerentes ao exercício do mandato, e compreende os gastos com materiais e serviços relacionados a seguir, desde que não disponibilizados regularmente pela Câmara Municipal:

I – serviços ou produto postal;

II – assinaturas de periódicos;

III – refeições.

§ 1º Não será permitida a utilização da verba indenizatória para aquisição de bens de natureza permanente.

§ 2º Os gastos com viagem continuarão a obedecer ao regime de diárias, não podendo ser custeados pela verba indenizatória.

§ 3º A definição, forma e amplitude da disponibilização de cada um dos itens referidos nos incisos deste artigo, obedecerá o disposto nesta Resolução.

§ 4º É vedado o reembolso de qualquer pagamento realizado a pessoa física.

Seção II

Das despesas com serviço ou produto postal

Art. 3º Será passível de indenização a despesa com serviço ou produto postal, entendido como tal o prestado ou fornecido pelos Correios ou por suas franqueadas.

Parágrafo único. Ainda que comercializado pelos correios ou por suas franqueadas, não será indenizada a despesa com aquisição de produto para coleção ou que não tenha relação com a atividade legislativa.

Seção III

Da despesa com assinatura de periódicos

Art. 4º A despesa com periódico poderá se dar por aquisição de exemplar isolado ou por assinatura para recebimento continuado.

§ 1º Para fins do caput deste artigo, compreende-se por periódico a publicação noticiosa, informativa ou técnica que seja comercializada em números sucessivos, dentro de certa periodicidade.

§ 2º Em caso de assinatura de periódico que extrapole o prazo do mandato, a indenização se fará pelo valor proporcional ao tempo restante do mandato.

Seção III

Da despesa com refeição



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

Projeto de Resolução n. 002/2020

Art. 5º É passível de indenização a despesas com refeição pagar pelo vereador, quando no exercício da atividade decorrente do exercício do mandato.

Parágrafo único. A despesa de que trata o caput deste artigo abrange somente as realizadas no âmbito do Município.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 6º Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo vereador, acompanhadas de documentos idôneos.

Art. 7º Para que o vereador seja indenizado pelos gastos que arcou com a manutenção do gabinete, deverá mensalmente prestar contas junto à Tesouraria da Câmara Municipal, em até o 3 (três) úteis após o final do mês do mês correspondente ao desembolso, mediante a entrega do relatório de gastos acompanhado dos respectivos documentos hábeis, nos termos do anexo único desta Resolução.

§ 1º A análise da documentação apresentada, sob o aspecto de regularidade formal, fiscal e contábil, será promovida pelo encarregado de Controle Interno no prazo de 2 (dois) dias úteis, e, estando de acordo, remetida à presidência para fins de autorização do pagamento.

§ 2º O pagamento será deferido ou não pelo Presidente, no prazo de até três dias úteis da apresentação do relatório.

§ 3º Deferido o pagamento, a documentação será encaminhada ao setor de contabilidade para o empenhamento e à tesouraria, para pagamento, a ser efetuado no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 4º Ao assinar o relatório de gastos o vereador assume integralmente a responsabilidade pelas despesas efetuadas, bem como pela veracidade dos documentos apresentados.

Art. 8º A indenização a que se refere o art. 2º é limitada ao valor integral do valor da verba indenizatória prevista no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a somatória do valor gasto com todas as verbas previstas nos incisos do art. 2º, poderá ultrapassar o valor máximo previsto no art. 1º desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para fins de prestação de contas, serão considerados como hábeis os seguintes documentos:

I – nota fiscal ou fatura;

Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Projeto de Resolução n. 002 /2020

II – cupom fiscal;

III – recibo padronizado da ECT.;

§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do vereador que as realizou, com a data e a discriminação detalhada dos serviços prestados ou do material fornecido.

§ 2º É obrigatória a emissão de documentos fiscal a cada operação realizada.

§ 3º Somente será aceito documento original, em primeira via, isento de rasura, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

§ 4º Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos correspondente a despesas geradas em viagens promovidas pelo vereador, uma vez que já cobertas com o pagamento de diárias.

Art. 10. É vedada, a qualquer título, a indenização de despesa com bebida alcoólica, fumo, publicidade de qualquer espécie, multa, juros, ou com destinação eleitoral.

Art. 11. O vereador perderá o direito à indenização de que trata esta Resolução, quando:

I – investido em cargo previsto no § 1º do art. 44 da Lei Orgânica do Município, mesmo que opte pela remuneração do mandato;

II – licenciado sem remuneração para tratar de interesse particular;

III – quando o respectivo suplente estiver no exercício do mandato.

Parágrafo único. O direito à indenização de que trata esta Resolução, em relação ao titular e ao suplente da mesma vaga, será devido a quem estiver no desempenho do mandato quando da realização da despesa.

Art. 12. O responsável pelo Controle Interno procederá a análise das prestações de conta e de sua instrução, verificando o atendimento aos requisitos formais respectivos e aos limites previstos nesta Resolução.

§ 1º Da análise das prestações de contas, o controlador emitirá parecer sucinto sobre sua aprovação total, ou parcial, discriminando as despesas glosadas em separado, mediante justificativa.

§ 2º Das despesas glosadas pelo responsável pelo Controle Interno, o vereador poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal, que em caráter definitivo, avaliará e decidirá sobre a aceitação ou rejeição dos documentos comprobatórios de despesas indenizáveis em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 13. Integra a presente Resolução o anexo único a ser utilizado para o pedido de restituição.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, a ser realizada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araguari.


Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 086, de 10 de abril de 2018.




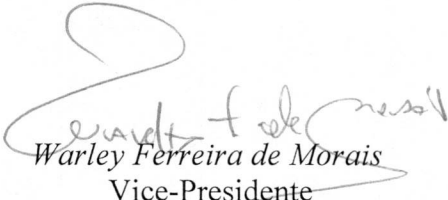
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

Projeto de Resolução n. 002/2020

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 02 de março de 2020.


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente


Ana Lúcia Rodrigues Prado
1ª Secretária


Warley Ferreira de Moraes
Vice-Presidente


Giulliano Sousa Rodrigues
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Projeto de Resolução n. 002/2020

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar diversos aspectos da Lei nº 6.021, de 16 de março de 2018, alterada pela Lei nº 6.269 de 27 de fevereiro de 2020 que instituiu a verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar.

Assim, são definidos no presente projeto de Resolução, o valor da verba indenizatória, a forma de utilização e de prestação de contas.

São também regulamentadas pelo presente projeto as definições de cada verba indenizável, o tramite da prestação de contas e os demais atos a serem praticados no uso da verba indenizatória.


Como a presente resolução regulamentadora é indispensável para dar efetividade à Lei em vigor, a sua aprovação na forma que foi proposta mostra-se coerente com os objetivos a serem alcançados com a instituição da verba indenizatória

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 02 de março de 2020.


Wesley Marçós Lucas de Mendonça
Presidente


Ana Lúcia Rodrigues Prado
1ª Secretária


Warley Ferreira de Moraes
Vice-Presidente


Giulliano Sousa Rodrigues
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Projeto de Resolução n. 002/2020

ANEXO ÚNICO

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA

Gastos efetuados no mês de _____ de _____

Declaro junto a Tesouraria da Câmara Municipal de Araguari, para fins previstos no § 4º do art. 7º da Resolução nº _____, que as despesas realizadas no mês de referência, a título de verba indenizatória, constam do demonstrativo abaixo:

| I – CATEGORIA DE GASTOS | VALOR GASTO |
|---------------------------|-------------|
| Serviço ou produto postal | |
| Assinatura de periódicos | |
| Refeições | |
| | |
| | |
| | |
| TOTAL: | |

Por ser a expressão da verdade, assumindo integralmente a responsabilidade pelas informações prestadas e pelos documentos em anexo, firmo o presente e solicito a restituição correspondente, dentro do limite legal.

Araguari, Estado de Minas Gerais, em _____ de _____ de _____

Vereador

Handwritten mark

Handwritten signature